



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo.

2.2. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes ou Depósito da Merenda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber, na Solicitação em Anexo a esse processo.

2.4 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto:
- data de validade,
- Nome do fabricante.
- embalagem original e intacta,
- peso líquido,
- Registro no órgão fiscalizador quando couber,
- data de fabricação,
- Número do Lote.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DÓ SECRETÁRIO

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação / produção / comercialização de gêneros alimentícios, bem como demais documentação exigida do edital.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, através da Nutricionista responsável, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

4.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

4.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino e depósito da Merenda Escolar quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, solicitar.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

5.3 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
- Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente.
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio.
- Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente.
- Alimentos Estoque Seco (não perecíveis), semanalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade e/ou solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

5.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, sendo sempre obedecidos os termos do item 2.2.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento, sendo contabilizado o prazo descrito a parte da data de emissão da Nota Fiscal.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A prestação dos serviços iniciará na assinatura do contrato e irá até o dia 31 de Dezembro de 2020

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser entregues almoxarifado ou nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Redenção, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, eventuais inconsistências.

9.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

9.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.3. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

9.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em palhetes e/ou em caixa de polietileno



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

9.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.7. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado Secretaria Municipal de Redenção.

9.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. 9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato; 10.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

10.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

11.1. Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção – PA.

12. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 2.736.089,00 (Dois milhões e setessentos e trinta e seis mil e oitenta e nove reais) conforme quadro de cotação de preços em anexo. Proveniente da seguinte dotação orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14 **14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15 **15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.1203.2072 = Programa de Alimentação Escolar = PNAE 12.306.0250.2073 = Programa de Alimentação Escolar Creche - PNAEC 12.306.0250.2074 = Programa de Alimentação Escolar Pre - PNAEP 12.361.0401.2216 = Programa Mais Educação

13. DISPOSIÇÕES

13.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

14. FISCAL DE CONTRATO

12.1. Ficará designado o servidor **DINALVA DE ABREU CAVALCANTE** sob a portaria nº **009472** como FISCAL TITULAR, e o Servidor **ERISNEIVA CAVALCANTE DA ROCHA** sob a portaria nº **001232** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Redenção PA 25 de Novembro de 2019

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 130/2019-PMR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

(Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)